

O Executivo Municipal deliberou, por Unanimidade e em minuto
aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal.
Luís Antunes
Data 06/02/23



<p>Parecer</p> <p>Concedido. Proposto a reunião de Câmara, à consideração superior</p> <p>Vice-Presidente da Câmara. <u>Henriqueta Oliveira</u></p> <p>Data <u>25/01/2023</u></p>	<p>Despacho - <u>A Reunião do executivo de 6 de fevereiro</u></p> <p>O Presidente da Câmara</p> <p>Data <u>26/01/23</u></p>
---	---

Henriqueta Oliveira

(Luís Miguel Correia Antunes)

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal Sénior da Lousã

Considerando que:

Uma das transformações sociais mais importantes que ocorreram nos últimos anos, relaciona-se com o aumento demográfico das pessoas idosas, sendo que o crescimento desta faixa etária é o produto de várias convergências nomeadamente a diminuição abrupta das taxas de fecundidade e de natalidade, a melhoria das condições sociais e económicas, o progresso da medicina e melhoria dos cuidados de saúde e a alteração dos estilos de vida, entre outros fatores que têm vindo a contribuir para o prolongamento da duração da vida humana.

Este contexto demográfico coloca às instituições, às famílias e à comunidade em geral um novo desafio, designadamente pensar o envelhecimento ao longo da vida, numa perspetiva mais preventiva e promotora de saúde e autonomia, visando uma maior qualidade de vida.

Não obstante as respostas já desenvolvidas pela Autarquia, no âmbito do plano Municipal Sénior e pelos parceiros sociais e demais entidades públicas e privadas, torna-se necessário formular estratégias que fomentem o envelhecimento ativo e intergeracional, no território da Lousã, que sejam complementares às políticas sociais vigentes, do mesmo modo, se coloca o desafio de envolver a comunidade, numa responsabilidade partilhada, potenciadora dos recursos existentes e dinamizadora de ações cada vez mais próximas dos cidadãos.

Neste contexto, considera-se que a criação de um Conselho Municipal Sénior da Lousã poderá contribuir para uma aproximação das políticas públicas às necessidades dos mesmos e

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 23/02/06

O SECRETÁRIO

[Assinatura]

apresenta um valor acrescido na implementação de políticas sociais para o envelhecimento, enquadrado, este, no âmbito do Plano Municipal Sénior.

A criação do Conselho Municipal Sénior permite trabalhar com os idosos no sentido de os envolver e ouvir para uma melhor identificação das necessidades e na reflexão de respostas mais adequadas para esta faixa etária, bem como reconhecer os recursos disponíveis ou a disponibilizar para uma melhor qualidade de vida e a promoção de um envelhecimento ativo.

A criação deste Conselho Municipal Sénior está prevista no Plano de Ação do Plano de Desenvolvimento Social da Lousã.

Assim:

Foi necessário proceder à elaboração do Regulamento que permitisse a criação do Conselho Municipal Sénior da Lousã, enquanto órgão consultivo, de articulação, informação, promoção dos direitos e proteção das pessoas idosas.

Consultado o Gabinete Jurídico da Câmara Municipal da Lousã, no sentido de se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento para Constituição do Conselho Municipal Sénior, e verificando-se que o mesmo *“não tem eficácia externa, uma vez que não cria direito, deveres, sujeições ou encargos aos particulares, ao invés o presente regulamento prevê a criação de um conselho e por conseguinte define as regras de funcionamento desse órgão, o que desde logo antevê a sua eficácia meramente interna, o que consubstancia a dispensa de audiência de interessados e a respetiva consulta pública”*, a Unidade de Intervenção social da Câmara Municipal procedeu à elaboração do referido regulamento, que foi posto à discussão e aprovação do Conselho Local de Ação Social da Lousã

Considerando o disposto na alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece ser competência da Câmara a aprovação de regulamentos internos, propõe-se para aprovação o Regulamento do Conselho Municipal Sénior, aprovado a 15 de dezembro de 2022 pelo Conselho Local de Ação Social da Lousã.

À consideração superior

Lousã 18 de janeiro de 2022

A técnica de serviço social

Gilda Silva

Gilda Silva

Câmara Municipal da Lousã
Regulamento do Conselho Municipal Sénior



Aprovado em reunião do Plenário do CLAS em 15-12-2022

PREÂMBULO

A evolução demográfica que se tem verificado na população portuguesa, e que se traduz num envelhecimento da população, coloca à nossa sociedade inúmeros desafios, nomeadamente no que diz respeito à pessoa idosa e a necessidade de valorizar o envelhecimento. Para tal, torna-se necessário formular estratégias que fomentem o envelhecimento ativo e intergeracional, complementares às políticas sociais vigentes, numa perspetiva preventiva e promotora de saúde e autonomia.

Nessa medida, pretende-se criar o Conselho Municipal Sénior da Lousã - adiante designado CMSL, enquanto órgão consultivo, de articulação, informação, promoção dos direitos e proteção das pessoas idosas, visando uma maior qualidade de vida deste grupo etário. Trata-se de um órgão que reúne representantes dos idosos, a comunidade e os poderes públicos na procura de soluções e estratégia para o combate a uma das principais problemáticas que enfrentamos - o envelhecimento populacional.

A criação do CMSL pretende assim contribuir para uma aproximação das políticas públicas às necessidades da população idosa e apresenta um valor acrescentado na implementação de políticas sociais para o envelhecimento, numa perspetiva de alavancar o próprio Plano Municipal Sénior.

A criação do Conselho Municipal Sénior permite envolver os/as idosos/as na identificação de problemas e necessidades relacionadas com a sua faixa etária, promovendo, desta forma, a reflexão sobre as respostas mais adequadas e prementes no Município bem como, a otimização dos recursos disponíveis em prol da promoção do envelhecimento ativo, do combate ao isolamento e exclusão social e da uma melhor qualidade de vida da pessoa idosa.

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado pelo Conselho Local de ação Social, no âmbito do Plano de Ação do Plano de Desenvolvimento Social da Lousã.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Artigo 1º
Objeto

O presente Regulamento visa regulamentar as atividades, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal Sénior da Lousã – CMSL

Natureza

O CMSL é um órgão consultivo do Município que conjuga órgãos políticos e a comunidade. Tem como finalidade promover os direitos das pessoas idosas e a sua proteção, garantindo o seu bem-estar biopsicossocial, dignidade, qualidade de vida e autonomia, dando-lhe voz ativa na identificação de necessidades e na procura de soluções.

1. A Natureza do CMSL visa:

- a) Ser um órgão de representação da população idosa e de ligação com a comunidade e o poder político, na procura de soluções e estratégias para resolução dos problemas identificados;
- b) A articulação interinstitucional nas respostas biopsicossociais à pessoa idosa, com enfoque nas situações de vulnerabilidade social, económica ou outra.

Artigo 3º

Objetivos

1. Os objetivos gerais do CMSL são:

- a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida da pessoa idosa;
- b) Promover os seus direitos;
- c) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde ou bem-estar;

- d) Idadismo - combater o preconceito em torno da pessoa mais velha;
- e) Combater a exclusão social na população idosa;
- f) Promover a pessoa idosa em segurança, no seu meio natural de vida com maior autonomia.

2. São ainda objetos específicos do CMSL, os seguintes:

- a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
- b) Sensibilizar a comunidade local e as redes de vizinhança para a necessidade de proteção da pessoa idosa;
- c) Sensibilizar a população em geral e a família em particular, para um envelhecimento com qualidade e direitos das pessoas idosas;
- d) Desenvolver ações de prevenção e de sinalização de dificuldades sociais e económicas dos/as idosos/as, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
- e) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família ea comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
- f) Articular com outras parcerias já existentes;
- g) Proteger os/as idosos/as alvo de negligência e maus-tratos, através da criação de um grupo específico que acompanhe periodicamente as situações sinalizadas.
- h) Ampliar a acessibilidade, a eficácia e a eficiência dos programas preventivos implementados;
- i) Aproximar os órgãos de representação local e nacional, estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa;
- j) Promover o voluntariado sénior.

Artigo 4º
Competências

1. Compete ao CMSL:

- a) Apresentar conteúdos e medidas relacionados com a problemática dos seniores;
- b) Divulgar iniciativas autárquicas relevantes à pessoa idosa;
- c) Propor à Autarquia o estabelecimento de linhas orientadoras, políticas e estratégias na área dos idosos;
- d) Articular e sustentar projetos e atividades que visam a participação dos/as idosos/as;
- e) Organizar campanhas/programas educativos e formativos, dirigidos a toda a sociedade, com o propósito de valorizar os idosos e a velhice saudável;

- f) Realizar ações de promoção dos direitos da pessoa idosa;
- g) Contribuir para o diagnóstico, levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade se revelem mais carenciadas de apoio;
- h) Reforçar a informação, junto das pessoas idosas, facilitando o acesso aos serviços disponíveis;
- i) Divulgar, junto das famílias de pessoas idosas, boas práticas, de forma a contribuir para o bem-estar e a qualidade de vida dos/as idosos/as;
- j) Propor a formação para a promoção das competências dos cuidadores informais, bem como assegurar um apoio de retaguarda.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Composição

1. O CMSL integra pessoas idosas da comunidade bem como representantes das diversas entidades ligadas à terceira idade e responsáveis políticos.
2. São membros do CMSL:
 - a) Presidente da CML ou por delegação de competências, o/a vereador/a do pelouro com competências delegadas na área da Ação Social e Saúde, com funções de coordenação;
 - b) Um representante de cada uma das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho, com interesse em aderir e com intervenção na área dos idosos;
 - c) Dois cidadãos/cidadãs, idosos a nomear pela Assembleia Municipal;
 - d) A título de convite, as entidades e instituições nacionais ou regionais que possam atuar e contribuir para o desenvolvimento das políticas sociais do Concelho;
 - e) Um representante das associações ou coletividades, que desenvolvam, na área do Município, atividades culturais ou recreativas, destinadas à população idosa;
 - f) Um representante idoso de cada Freguesia, indicado por cada Junta de Freguesia, constituído pelo mesmo número de elementos suplentes;

- g) Um representante do Serviço de Saúde de apoio à Comunidade (e.g. UCC Arouce);
- h) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- i) Um representante da Segurança Social.

Artigo 6.º
Mandato

A duração do mandato dos representantes do CMSL é coincidente com o mandato autárquico.

Artigo 7.º
Substituição

1. As entidades que compõem o CMSL podem designar um suplente, para além do seu representante efetivo, que o representará nas suas faltas e impedimentos;
2. Os membros do CMSL podem ser substituídos no exercício das suas funções mediante comunicação por escrito, por parte das entidades que representam, com 30 dias de antecedência.

Artigo 8.º

Direitos dos Membros do CMSL

São direitos dos membros do CMSL:

- a) Participar e intervir em todas as reuniões;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMSL;
- c) Quando falta, ser informado através do envio da ata de reunião ou pelos restantes elementos do CMSL, de todos as propostas, recomendações ou sugestões apresentadas;
- d) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CMSL.

Artigo 9.º
Funcionamento

1. A CMSL estudará todos as questões pertinentes para as pessoas idosas, criando propostas, recomendações ou sugestões às Autarquias locais (Câmara Municipale/ou Juntas de Freguesia), ou outras Instituições Concelhias, em função das suas competências/responsabilidades.

2. Há a possibilidade de serem estabelecidos Grupos de Trabalho ou Comissões para análise de determinadas matérias mais específicas.
3. O CMSL pode também convidar outros profissionais, nos casos que se justifique.

Artigo 10º

Deveres dos Membros do CMSL

São deveres dos membros do CMS da Lousã:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Informar os restantes elementos do CMSL, de todas as propostas, recomendações ou sugestões
- c) Contribuir para o adequado funcionamento do CMSL;
- d) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMSL, através de partilha da informação abordada nas reuniões;
- e) partilhar informação que possa contribuir para o melhor conhecimento das necessidades dos idosos/as do concelho

Artigo 11º

Pareceres e Recomendações

1. Os pareceres e recomendações são aprovados por maioria de votos dos elementos presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate, o Presidente exercerá o direito a voto de qualidade.
2. Cabe ao CMSL obter, junto das entidades destinatárias, os seus pareceres e recomendações, bem como todas as informações referentes ao seguimento dos mesmos.
3. Os pareceres e recomendações não têm carácter vinculativo.
4. Os pareceres e recomendações são elaborados por relatores escolhidos de entre os elementos do CMSL, sendo feita de forma rotativa.

Artigo 12.º

Presidência

O CMSL é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal da Lousã ou por delegação de competências, o/a Vereador/a do Pelouro de Ação Social.

Artigo 13.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do CMSL:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Assegurar o envio das propostas e recomendações emitidas pelo CMSL para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- e) Assegurar o cumprimento do Regulamento.

Artigo 14º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalho, à exceção de, tratando se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem exigir que, no respetivo documento, seja apresentada a sua declaração de voto.

CAPÍTULO III

REUNIÕES

Artigo 15º Reuniões Ordinárias

1. O CMSL reúne, regularmente, quatro vezes ao ano, mediante convocatória escrita do/a Presidente ou vereador/a.
2. Pode ainda reunir a pedido dos próprios elementos que integram o conselho, desde que apresentem os fundamentos dessa necessidade.
3. O CMSL, por iniciativa do/a Presidente ou sob proposta de qualquer elemento, submetida à votação do CMSL, pode convidar participar nas reuniões ou convocar, entidades ou personalidades com conhecimentos específicos sobre questões a abordar.

Artigo 16º
Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias são realizadas:

- a) Por decisão do/a Presidente da CMSL;
- b) Por solicitação escrita de pelo menos 1/3 dos seus membros do CMSL, indicando o assunto que desejam ser tratados;
- c) Sempre que o CMSL, em reunião ordinária ou extraordinária, decida fazê-lo.

Artigo 17º
Convocatórias

1. As reuniões ordinárias do CMSL são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local da sua realização;
2. As reuniões extraordinárias são convocadas para um dos cinco dias seguintes ao pedido, mas tem que apresentar a antecedência mínima de quarenta e oito horas da mesma.

Artigo 18º

Ordem de Trabalhos

1. A Ordem de Trabalho de cada reunião é estabelecida pelo/a Presidente do CMSL;
2. Os membros da CMSL poderão solicitar a inclusão de qualquer assunto na ordemde trabalho até oito dias úteis antes da reunião;
3. A Ordem de Trabalhos deve estar referida na convocatória da reunião, estando sujeita a alterações devido a propostas de assuntos sugeridos pelos membros da CMSL.

Artigo 19º

Quórum

- 1- O CMSL reúne, desde que esteja presente metade mais um dos seus membros;
- 2 - No caso de não haver quórum, passados 15 (quinze) minutos de funcionamento, relativamente à hora marcada em convocatória, o/a Presidente dará início à reunião, qualquer que seja o número de elementos presentes.

Artigo 20º

Ata da Reunião

Será redigida uma ata por cada reunião que se realize, contendo uma síntese de tudo o que nela tiver ocorrido, concretamente a data e o local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações. à qual se anexa a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

APOIO À ATIVIDADE CMSL

Artigo 21º

Apoio Logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMSL é da responsabilidade da Câmara Municipal da Lousã, através da Unidade Orgânica respetiva, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22º

Instalações

O Município da Lousã disponibilizará instalações adequadas ao funcionamento do CMSL, as reuniões poderão ser descentralizadas, pelo que, nestas situações, será solicitada a colaboração dos parceiros locais para a cedência de instalações.

Artigo 23º

Publicidade e Internet

1 - O Município disponibilizará o acesso do CMSL aos seus meios informativos, para que possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas e possa manter atualizada a informação relativa à sua composição, competências e funcionamento.

CAPÍTULO V

Artigo 24.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da interpretação deste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Municipal Sénior da Lousã.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia após a sua aprovação, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita na publicação oficial da entidade nas redes sociais e no sítio institucional.